



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.280

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A “PATRULHA MARIA DA PENHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Mirim, a “PATRULHA MARIA DA PENHA”, que tem por objetivo estabelecer relação direta com a comunidade, assegurando acompanhamento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com benefício de medidas protetivas, diminuindo o índice de reincidência.

Art. 2º A Patrulha Maria da Penha será composta preferencialmente por Guardas Civis Municipais e coordenada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de disposições orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora da Secretaria

Projeto de Lei nº 75/2019
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6280
FOI PUBLICADA(O) em 18/12/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)